



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 – Estado de Minas Gerais
Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro Telefax: 32 3276-1225

Lei nº 1.254/2009

Ementa: “*Que altera o art. 43 da Lei nº 522 de 24 de agosto de 1978 (Código de Obras)*”

O Prefeito do Município de Mar de Espanha, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 43 da Lei nº 522 de 24 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43- Todos os prédios construídos ou reconstruídos deverão possuir calçada ou passeio com pelo menos 20% da largura da via pública.

§ 1º- Para os prédios já construídos pendentes de regularização ou a serem construídos em logradouros já existentes, será observado o alinhamento determinado pela Prefeitura Municipal no momento da aprovação do projeto de engenharia.

§ 2º- Os novos loteamentos deverão reservar para as calçadas o percentual mínimo previsto no “caput” deste artigo

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura 22 de setembro de 2009.


Marcilio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 22/09/09 A 22/10/09
ASS.: 